



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do  
da PGR

Secretário-Geral da PGR

Diretores Regionais e  
equiparados

Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2025/01

2025-01-06

**ASSUNTO: RESOLUÇÃO N.º 186/2024, DE 16 DE DEZEMBRO-  
REGULAMENTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO  
CONCURSAL.**

A Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009 de 2 de dezembro, que regulava a tramitação do procedimento concursal na Região Autónoma dos Açores, foi revogada pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro (artigo 46.º).

Esta resolução vem consagrar novas regras no tocante à tramitação do procedimento concursal comum e regulamentar o procedimento concursal centralizado para a constituição de reservas de recrutamento, designadas por Bolsa de Ilha, que entram em vigor no dia 1 de janeiro (artigo 47.º da Resolução)<sup>1</sup>.

No sentido de contribuir para uma melhor compreensão das soluções consagradas, e tendo em vista uma desejável uniformidade de procedimentos na aplicação daquele diploma, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário

<sup>1</sup> Salvo outra indicação, as disposições doravante referidas são da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP) de esclarecer o seguinte:

1- O procedimento concursal comum regula o recrutamento de trabalhadores para a administração pública regional, tendo em vista a sua integração em carreira ou o exercício transitório de funções, aplicável às carreiras gerais e carreiras revistas cujo procedimento de recrutamento não conste de regulamentação própria (artigo 5.º, alínea a)).

2 - O procedimento concursal centralizado visa a constituição de reservas de recrutamento de assistentes operacionais, designadas por Bolsa de Ilha, para satisfação de necessidades permanentes e transitórias das unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional (artigo 5.º, alínea b) e artigo 32.º).

2.1- Sendo este um procedimento especial do setor da educação, o mesmo é realizado pela Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, que também é a entidade competente para emitir orientações sobre a respetiva tramitação (artigo 37.º, n.º 1).

3- A Resolução aplica-se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor, 1 de janeiro de 2025.

3.1- Assim, todos os procedimentos concursais em curso a essa data devem ser concluídos nos termos previstos na Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro.

3.2- Novas necessidades de recrutamento encontram-se dependentes de autorização do Senhor SRFPAP, regra que se mantém inalterada, tendo em conta o previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho.

4- Os métodos de seleção obrigatórios e respetiva ponderação continuam a ser os referidos nos n.ºs 8, 11 e 12 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, também agora previstos no artigo 18.º da Resolução:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

prova de conhecimentos e avaliação curricular, com a ponderação, respetivamente, de 70% e 30%, nas situações de aplicação exclusiva. Nesta parte, tratou-se apenas de adequar a regulamentação da tramitação do procedimento concursal às regras que já resultavam de via legislativa.

4.1- O mesmo se verifica quanto às regras de sorteio da prova de conhecimentos e garantia do anonimato do candidato na realização da prova de conhecimentos, na forma escrita, para efeitos da sua correção (artigo 22.º, n.º 2).

5- Face à Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, destacam-se os seguintes aspetos inovadores introduzidos pela Resolução, no âmbito do procedimento concursal comum:

5.1- **Privilegia-se a tramitação eletrónica do procedimento concursal** na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores); concretamente, mantém-se a necessidade de publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal, obrigatoriamente, no portal do emprego público da RAA (artigo 12.º, n.º 1), e prevê-se, inovatoriamente:

5.1.1- A realização das notificações, preferencialmente através da BEP-Açores, ou por correio eletrónico (artigo 7.º);

5.1.2- A publicitação da ata do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos, na mesma data da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal (artigo 12.º, n.º 5);

5.1.3- A apresentação da candidatura online ao procedimento concursal em formulário eletrónico, disponível na BEP-Açores, salvo indicação expressa e devidamente fundamentada aquando da publicitação do início do procedimento concursal (artigo 14.º, n.º 1).

5.2- **Definição de novas regras em matéria de constituição, reunião e prazos de atuação do júri do procedimento concursal**, que passam, pela previsão:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

5.2.1- Da possibilidade de desdobramento do júri em secções, designadamente, quando o número de candidatos ou a sua dispersão geográfica assim o justifique (artigo 9.º, n.º 2 e seguintes);

5.2.2.- Da possibilidade de o júri reunir com recurso a meios telemáticos ou por videoconferência, por decisão do presidente do júri (artigo 10.º, n.º 4);

5.2.3- Do alargamento, por regra, dos prazos quando esteja em causa a prática de atos pelos candidatos (prazo de candidatura - artigo 13.º) e encurtamento dos prazos quando se trate de atos a praticar pelo júri (prazo de apreciação das candidaturas e prazo de notificação dos candidatos excluídos - artigo 17.º), tendo sempre em vista a celeridade e eficiência do procedimento concursal.

5.3- Agilização dos **procedimentos de verificação da admissão dos candidatos ao procedimento concursal.**

5.3.1- Neste âmbito, mantém-se a verificação da reunião dos requisitos de recrutamento em dois momentos, no momento da admissão ao procedimento concursal e no momento da constituição do vínculo de emprego público, continuando, assim, a admitir-se que a exclusão de candidato naquele primeiro momento só ocorra quando resultar inequivocamente da candidatura que não reúne qualquer um dos requisitos, posto que a sua situação poderá ser sempre confirmada no momento da constituição do vínculo de emprego público (artigo 15.º), mas reforça-se que a prova documental obedece aos requisitos da adequação e da necessidade (artigo 16.º, n.º 3);

5.3.2- Consagra-se ainda a possibilidade de o júri do concurso convocar para a realização dos métodos de seleção os candidatos excluídos que se pronunciem em sede de audiência dos interessados, ficando a avaliação condicionada à reversão da decisão de exclusão (artigo 17.º, n.ºs 6 e 7).

5.4- **Constituição automática de reserva de recrutamento**, válida por 12 meses (artigo 28.º).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

5.4.1- A reserva de recrutamento é sempre e apenas constituída quando existam candidatos aprovados no procedimento concursal em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

5.4.2- Nova necessidade de recrutamento deverá ser satisfeita com recurso à reserva de recrutamento válida, quando esteja em causa idêntico posto de trabalho e vínculo de emprego público, desde que obtida a autorização do senhor SRFAP para realização da contratação e utilização da reserva de recrutamento para o efeito (artigo 28.º, n.º 4).

5.4.3- Nestes pressupostos, a existência de reserva de recrutamento válida impede a abertura de novo procedimento concursal comum.

6- Os modelos de formulário de candidatura ao procedimento concursal comum e do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados (artigo 44.º), aprovados pelo Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, são de utilização obrigatória.

Consulte as FAQs disponíveis sobre este tema em:

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/perguntas-frequentes>

<https://bep.azores.gov.pt/>

Mais informo que foi alargado o horário de apoio técnico-jurídico telefónico, para melhor servir os organismos e serviços da administração pública regional.

Assim, o novo horário é o seguinte: 2.ª a 6.ª feira – 09h00-12h30, 14h00-16h30

Com os melhores cumprimentos,